Mensagem nº 10/00

PROJETO DE LEI N.º 24/00

DOCUMENTO N.º 5078/00

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o São Vicente Atlético Clube visando à revitalização e o uso, pela população, da sede social e esportiva daquela agremiação.
Proc. nº 11079/00

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o São Vicente Atlético Clube, com sede na Rua Marquês de São Vicente s/n - Parque Bitaru e reconhecido de utilidade pública pela Lei nº 1178, de 29 de outubro de 1965, objetivando a revitalização e o uso, pela população, da sede social e esportiva daquela agremiação.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o São Vicente Atlético Clube.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL de São Vicente, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, em São Vicente, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.177.523/0001-09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Luiz França Gomes, abaixo assinado e, de outro lado, o SÃO VICENTE ATLÉTICO CLUBE, com sede em São Vicente – São Paulo, na Rua Marquês de São Vicente s/n, doravante denominado simplesmente CLUBE, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Teixeira, abaixo assinado, resolvem de comum acordo celebrar este CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2000, o que fazem na forma estabelecida pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a revitalização e o uso, pela população, da sede social e esportiva do CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Considerando a relevância desse empreendimento, dado o seu alcance social, a PREFEITURA e o CLUBE comprometem-se:

2.1.1 – A PREFEITURA

• Criar condições para a prática de esportes em geral na área do CLUBE.

2.1.2 - O CLUBE

2.1.2.1 - Em contrapartida pelas melhorias a serem executadas em seu estádio, o CLUBE cederá suas dependências sem ônus à PREFEITURA, no máximo 4 (quatro) dias úteis por semana e 1 (um) sábado e domingo por mês, para a realização de eventos esportivos e culturais promovidos pelas Secretarias Municipais.

2.1.2.2 - Excepcionalmente, caso venha a acontecer promoção ou evento extra-oficial promovido pela PREFEITURA em dias diferentes dos mencionados no item anterior, o CLUBE cederá suas dependências mediante requerimento, desde que não afete atividade antecipadamente programada pela agremiação.

2.1.2.3 - Nos dias em que o estádio estiver sendo ocupado por atividades promovidas pela PREFEITURA, sem cobrança de ingresso, os associados do CLUBE poderão freqüentar a área a eles destinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 - Os bares e lanchonetes construídos dentro do estádio serão explorados exclusivamente pelo CLUBE.

3.2 - As melhorias executadas no estádio passarão a integrar definitivamente o patrimônio do CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 - Este Convênio terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os interesses de ambos os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - As dúvidas porventura existentes e decorrentes da operacionalização do presente CONVÊNIO serão dirimidas pelo Prefeito Municipal de São Vicente e pelo Presidente do CLUBE, de forma a conduzir as soluções com vistas ao cumprimento efetivo dos objetivos propostos por este instrumento.

5.2 - Não sendo possível a concretização do estabelecido nos itens anteriores, os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Vicente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o aforamento de ações originadas ou referentes ao ajuste.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito e na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, de de 2000.

PELA PREFEITURA:

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

PELO CLUBE:

NELSON TEIXEIRA
Presidente

Testemunhas:

_____

_____

_____